

Ofício GAB. nº. 189/2025.

Em, 22 de Agosto de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Cessão de Uso.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Município de Petrolândia.

A proposta tem por finalidade a cessão de uso de equipamentos agrícolas - sendo uma balança para pesagem de animais, um rachador de toras, uma roçadeira hidráulica e uma plaina traseira hidráulica - para uso exclusivo na atividade agrícola, promovendo e fortalecendo o desenvolvimento rural da comunidade atendida pela Associação dos Produtores de Leite de Petrolândia - APLEP, localizada neste município.

Considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicitamos que o referido Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração dos nobres vereadores, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI N°. , de 22 de Agosto de 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, BENS MÓVEIS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PETROLÂNDIA - APLEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com a Associação dos Produtores de Leite de Petrolândia - APLEP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.056.432/0001-94, para fins de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no município.

Parágrafo Único. Os bens móveis objeto da cessão são os seguintes:

I - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural, Patrimônio nº. 8649;

II - 01 (um) rachador de toras LIPPEL, RTMI-300, série 46872.1.1224.19901001202, com pistão hidráulico e uma faca de corte com capacidade de até 40 cm de alto, capacidade equivalente a 7 toneladas, nas cores preto/azul, Patrimônio nº. 9677;

III - 01 (uma) roçadeira hidráulica acoplável em trator, com cardan, marca Itália IT-1500RH, série nº. 0564022025, na cor laranja, Patrimônio nº. 9738;

IV - 01 (uma) plaina traseira hidráulica PTHSR 2300 implementos, na cor cinza, Patrimônio nº. 9739.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes da utilização do bem, tais como seguro, manutenção, conservação e licenciamento, correrão por conta da entidade cessionária.

Art. 3º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão, cuja minuta integra a presente Lei como Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 22 de Agosto de 2025.

RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. /2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PETROLÂNDIA - APLEP.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, de um lado, o **Município de Petrolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, nº. 67, Centro, Petrolândia/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 087.289.599-81 e da Carteira de Identidade nº. 5354832, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PETROLÂNDIA - APLEP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.056.432/0001-94, com sede na localidade de Rio Antinhos, Distrito do Município de Petrolândia/SC, representada neste ato pelo seu Presidente senhor Timóteo Weber, brasileiro, portador do CPF nº. 868.623.169-15 e da carteira de identidade nº. 2.256.797, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Rio Antinhos, município de Petrolândia/SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei Municipal nº. ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita, por prazo determinado, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Petrolândia/SC:

I - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural, Patrimônio nº. 8649;

II - 01 (um) rachador de toras LIPPEL, RTMI-300, série 46872.1.1224.19901001202, com pistão hidráulico e uma faca de corte com capacidade de até 40 cm de alto, capacidade equivalente a 7 toneladas, nas cores preto/azul, Patrimônio nº. 9677;

III - 01 (uma) roçadeira hidráulica acoplável em trator, com cardan, marca Itália IT-1500RH, série nº. 0564022025, na cor laranja, Patrimônio nº. 9738;

IV - 01 (uma) plaina traseira hidráulica PTHSR 2300 implementos, na cor cinza, Patrimônio nº. 9739.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Os bens ora cedidos destinam-se exclusivamente ao uso coletivo dos associados da entidade cessionária, no desenvolvimento das atividades ligadas à agricultura familiar, ficando vedada sua utilização para fins particulares, comerciais ou alheios ao objeto da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da presente cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste Termo,

podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

§1º. A CESSIONÁRIA se compromete a zelar pela boa conservação e uso adequado dos bens, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por mau uso, devendo providenciar os reparos necessários às suas expensas.

§2º. Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento cedido.

§3º. A CESSIONÁRIA não terá direito à retenção por quaisquer melhorias que vier a realizar no equipamento ora cedido.

§4º. A CESSIONÁRIA não poderá, sob nenhuma hipótese, transferir a terceiros, emprestar, locar ou ceder o uso dos bens objeto deste Termo, salvo com autorização expressa do Município.

§5º. Ao término do prazo de cessão, ou em caso de extinção antecipada, os bens deverão ser devolvidos ao Município, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos bens, podendo, a qualquer tempo, requisitar a apresentação ou vistoria dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado unilateralmente pelo Município, em caso de desvio de finalidade, uso inadequado dos bens, descumprimento das cláusulas ajustadas ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo é celebrado em conformidade com a Lei Municipal nº ____/2025, que autoriza a cessão, e passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolândia/SC, em ____ de _____ de 2025.

RODRIGO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Petrolândia
CEDENTE

TIMÓTEO WEBER
Presidente da Associação
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: DIOGO KLAUBERG
CPF: 066.690.299-26

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. /2025
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PETROLÂNDIA - APLEP

Patrimônio nº. 8649 - Balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural.

Patrimônio nº. 9677 - Rachador de toras LIPPEL, RTMI-300, série 46872.1.1224.19901001202, com pistão hidráulico e uma faca de corte com capacidade de até 40 cm de alto, capacidade equivalente a 7 toneladas, nas cores preto/azul.



Patrimônio nº. 9738 - Roçadeira hidráulica acoplável em trator, com cardan, marca Itália IT-1500RH, série nº. 0564022025, na cor laranja.

Patrimônio nº. 9739 - Plaina traseira hidráulica PTHSR 2300 implementos, na cor cinza.



28.05.2025